



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maurício Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria de Justiça e Segurança Pública**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2024-FUNSEP**

Processo de Aditamento PRODOC Nº 0023.0465.1257.0004/2025-NCC/CAF/SEJUSP
Processo SIGA Nº 00033/FUNSEP/2024, justificativa nº 06/2024-UCC/SEJUSP. Objeto: alteração da cláusula quinta do contrato original visando a REDUÇÃO DE VALOR do Contrato 74/2024 - FUNSEP, referente a Contratação de empresa especializada, visando a Aquisição de Veículo Automotor, tipo camioneta ou utilitário (SUV - Sport Utility Vehicle), caracterizada de grande porte com proteção balística nível IIIA, com execução de recurso do FUNSEP/AP, Eixo/Área temática: ECV - Enfrentamento à Criminalidade Violenta (FISPDS - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social), ano de repasse: 2020, ação/meta: 01 para atender as necessidades dos órgãos de segurança pública (PMAP e SEJUSP/AP). O Valor total estimado estabelecido para este 1º Termo Aditivo será de R\$ 2.041.725,84. **Vigência** O prazo de vigência deste Termo permanecerá o mesmo do Contrato que é de 12 (doze), meses contados da sua assinatura. **Contratada: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.275.792/0001-50. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ-SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026.0001-11, executado com recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP, inscrito no CNPJ nº 31.443.333/0001-19.**

Macapá-AP, 06 de maio de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 100980

ERRATA A PORTARIA Nº 14/2025-SEJUSP - FUNSEP

Na Portaria nº 14/2025-SEJUSP/FUNSEP, publicada no **Diário publicado em: 08/04/2025 - Edição 8385 - Pág. 32**, houve erro material de **digitação**, no tocante ao **número do Contrato**, indicado no item 1 que designa a comissão de fiscalização, ficando **CORRIGIDO** da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“Designar a Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO Nº 12/2025 - FUNSEP”

LEIA-SE:

“Designar a Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do **CONTRATO Nº 14/2025 - FUNSEP**”

Os demais termos, itens e cláusulas da Portaria nº 14/2025-SEJUSP/FUNSEP, aqui não referidas permanecem inalterados.

Macapá-AP, 06 de maio de 2025.

ARIANE VALÉRIA PICANÇO RAMOS

Unidade de Contratos e Convênios - UCC/SEJUSP

Protocolo 100938

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo**PORTARIA Nº. 029/2025 - SETE**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando os termos do OFÍCIO Nº 240101.0077.2179.0012/2025 NAPF - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor André Vinícius Silva Moreira, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, CDS-2, Matrícula nº 0973315901, para viajar da sede de suas atribuições Macapá/AP até a cidade de São Paulo/SP, no período de 19 a 27 de maio de 2025, com objetivo de participar e coordenar os artesãos selecionados para a 19ª Edição do Salão do Artesanato - Raízes Brasileiras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 05 de maio de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 100910

Secretaria de Turismo**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025 - SETUR**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/AP E O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL FORMAR - ICEF MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/000144**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária **Srª. JEANE BARBOSA PINTO DE MACÊDO**, residente e domiciliado na Rua Vereador Júlio maria Pinto Pereira, nº: 480, Bairro:

Jardim Felicidade I, CEP: 68.909-000, Macapá-AP, e o **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL FORMAR - ICEF**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Hildemar Maia, 3219-A, CEP: 68.902-720, Macapá - AP, inscrita no **CNPJ sob nº 46.100.062/0001-76**, neste ato representado por seu Representante Legal o **Sr. PAULO ALAN OLIVEIRA FARIAS**, a seguir denominado **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 4.909, de 23 de abril de 2025 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **“PROJETO “MÃES DO VALE - TURISMO DE BEM-ESTAR E SAÚDE FEMININA”** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.3. Na hipótese de **“PROJETO “MÃES DO VALE - TURISMO DE BEM-ESTAR E SAÚDE FEMININA”** fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. O valor global destinado à execução do objeto deste Termo de Fomento será de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) - Emenda Parlamentar; E R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) - Contrapartida.

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito

da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. O pagamento exclusivo de royalty, assim entendido o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;

IV. A utilização dos recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho;

V. Aquisição de bens ou serviços fornecidos por qualquer dirigente, membro ou empregado da OSC, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada;

VI. Despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VII. Pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

VIII. Pagamento antecipado;

IX. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do estado na liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL FORMAR - ICEF;

BANCO: BANCO DO BRASIL**CONTA CORRENTE: 70.472 - 5****AGÊNCIA: 3851 - 2****OBJETO: ““PROJETO “MÃES DO VALE - TURISMO DE BEM-ESTAR E SAÚDE FEMININA”****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;****FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO****PTRES: 1271012369500172052****PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.****AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ.;****IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;****FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;****NATUREZA: 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS****VALOR DISPONÍVEL: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) - Emenda Parlamentar E R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) - Contrapartida****CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações dos Partícipes:

- ESTADO:

Fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) Somente liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto;

e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

- OSC:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Iniciar a execução do objeto pactuado em até 30 dias após assinatura deste termo;
- j) Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.
- k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o Polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- l) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Estado ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- m) Pagar seus funcionários em dia;
- n) Facilitar a fiscalização pelo Estado, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;
- o) Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do termo em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;
- p) É de responsabilidade da OSC, os shows pirotécnicos, bem como, a comprovação das autoridades competentes para a execução dos mesmos (quando for o caso), devendo estar em conformidade com a Lei Estadual nº 2.558/2021.

7.2. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Estado do Turismo através de Comissão designada pela Portaria nº 006/2024 - SETUR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.127 de 22 de março de 2024.

7.3. Fica assegurada a prerrogativa do Estado de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.4. A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente termo terá início a partir da data de **07 de maio de 2025 e seu término em 12 de maio de 2025**, de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o

plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o Estado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Administração Pública Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, de acordo com o Lei nº 13.019/2014.

9.3. O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Estado.

9.4. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Estado.

9.6. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Estado pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas (PC) apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação

do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da OSC;

II. Declaração do dirigente da OSC de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão;

III. Justificativa e observações, caso a OSC julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da OSC;

IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas;

V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VI. Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório;

IX. Relatórios de execução do objeto

X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.2. O comprovante de despesa deverá:

I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços;

II. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores, etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

10.3. As Notas Fiscais e recibos conterão:

10.3.1. O nome, endereço e CNPJ da OSC;

10.3.2. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

10.3.3 Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

10.3.4 Em caso de conserto de veículo em nome da O S C

ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

10.3.5. Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

10.4. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

10.5. O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela OSC conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V. Fornecer, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação:

a) - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.6. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria conforme dispõe o artigo 69 da Lei 13.019/2014.

10.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência, observados os limites do art.18; ou

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor

global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que formalmente comunicado à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.2. O presente Termo será rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Estado poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Estadual nº 4.909/2025 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria gerados contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá,

com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

16.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

16.3. Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MACAPÁ-AP, 06 de maio de 2025.

Jeane Barbosa Pinto De Macêdo Secretária de Estado do Turismo - Em Exercício

Decreto nº 5298/2025 - GEA

Paulo Alan Oliveira Farias

Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF

Organização da Sociedade Civil

Protocolo 101037

PORTARIA Nº 036/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024 e tendo em vista o Processo nº 0046.0605.2228.0015/2025 - GAB/SETUR;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **Marluce da Conceição Quadros** para a função de Gestor da Parceria do Termo de Fomento nº 012/2025, celebrado com o **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL FORMAR - ICEF** relativo ao Projeto **“PROJETO “MÃES DO VALE - TURISMO DE BEM-ESTAR E SAÚDE FEMININA”**.

Art. 2º- São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e

avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 06 de maio de 2025.

JEANE BARBOSA PINTO DE MACÊDO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR, em exercício

Decreto nº 5298/2025 - GEA

Protocolo 101049

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE
FOMENTO.**

PROCESSO: Nº 0046.0605.2228.0015/2025 - GAB/SETUR

DADOS DA PARCERIA

ORGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL FORMAR - ICEF CNPJ: 46.100.062/0001-76.

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

OBJETO: PROJETO "MÃES DO VALE - TURISMO DE BEM-ESTAR E SAÚDE FEMININA"

A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre o **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL FORMAR - ICEF** com a Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objetivo realizar o projeto "**MÃES DO VALE - TURISMO DE BEM-ESTAR E SAÚDE FEMININA.**"

O **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL FORMAR - ICEF**, através do projeto "**MÃES DO VALE - TURISMO DE BEM-ESTAR E SAÚDE FEMININA**", visa apresentar uma proposta inovadora e integrada que busca, através de atividades esportivas, culturais e de promoção da saúde, reforçar o potencial turístico do Amapá. Esta iniciativa é incentivo ao autocuidado e à valorização da mulher a uma estratégia de desenvolvimento econômico e fortalecimento da imagem do estado como destino de turismo de experiências e bem-estar.

É uma iniciativa estratégica que une saúde, cultura e turismo para promover o desenvolvimento regional no Amapá. Ao integrar diversas ações que vão desde a corrida simbólica até a elaboração de roteiros turísticos, a proposta tem o potencial de transformar o cenário turístico local, reforçando a imagem do estado como destino inovador e inclusivo.

Para a realização do apoio solicitado no projeto, devemos nos basear na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que diz no seu "art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública

democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos: I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De acordo com o Art. 17- O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de planos de trabalhos proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o projeto, certidões e o formato do plano de trabalho.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, consequentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 4909/2025-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos próprio ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental. Essa despesa deve ser utilizada para benefício da população, por exemplo, para construção de posto de saúde, reforma de escola, apoio a ações culturais, ações turísticas, entre outros.

A prerrogativa legal de escolha do sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorializadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII**Do Chamamento Público**

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias, não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida, de acordo com o artigo supracitado, posto que, a parceria

será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar oriunda da lei orçamentária anual, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado.

Em termos mais claros é que se o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, os recursos são oriundos de emenda Parlamentar Impositiva - **Deputado Estadual RAYFRAN BEIRÃO R\$ 300.000,00 e 300.000,00 oriundos do Governo do Estado do Amapá, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme página 69.** Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentado pelo **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL FORMAR - ICEF**, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria.

O art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que: Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (inciso com relação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá específica expressamente a entidade beneficiária, a saber, **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL FORMAR - ICEF**, pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, Decreto nº 4909/2025-GEA/AP, **JUSTIFICA-SE** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira.

Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional do **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL FORMAR - ICEF**, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do projeto “**MÃES DO VALE - TURISMO DE BEM-ESTAR E SAÚDE FEMININA**”, e conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto nº

4909/2025-GEA/AP, encaminhamos, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 30 de abril de 2025.
RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO.
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 101040

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 200/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

RESOLVE:

- Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Portaria nº 195/2025-SEAS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.399 de 29 de abril de 2025.**
- Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.**

Macapá - AP, 05 de maio de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 100886

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO Nº. 002/2025 - SEAS / CONNECT GRAF EMPREENDIMENTOS LTDA

PARTES: QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A EMPRESA CONNECT GRAF EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº. 108/2018; Decreto Federal nº. 8.538/2015; Decreto Estadual nº. 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº. 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº. 188/2023 - CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº. 0051.0886.2816.0033/2024 - NCOMP/CCCC/SEAS.**

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Assistência Social e suas unidades descentralizadas, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	UNID	MARCA	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 003	Água - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás; Embalagem: copo plástico transparente 200ml.	Pct. 48 unid.	Água da Amazônia	1.500	R\$ 20,39	R\$ 30.585,00